

Pandemia, fome e miséria: uma relação destruidora

Neila Maria Viçosa Machado¹

Fpolis, Junho/2020

“... O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida. Negar este direito é antes de mais nada negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida”. (Josué de Castro,¹)

Os tempos atuais são de pandemia provocada pelo Sars-CoV-2, o COVID-19, que ocasiona uma crise sanitária mundial cuja letalidade já matou milhares de pessoas no Brasil. Mas é importante destacar que esta não é a primeira crise sanitária vivida no Brasil, somente nesta segunda década do século XXI. Em 2016, a síndrome congênita do vírus Zika, da qual o Brasil foi o epicentro. Mas ser o ponto de convergência do vírus Zika, e ter passado por aquela emergência sanitária não foi suficiente para que o Brasil repensasse sua forma de cuidar e preservar nosso ecossistema, e não priorizar ações voltadas para o crescimento urbano desordenado que invade e desmata áreas verdes, florestas e matas, avança para morros, e áreas silvestres; que prioriza uma agricultura voltada para o agronegócio, que defende o plantio pela monocultura, se utiliza de sementes híbridas e transgênicas, o uso de agrotóxicos e fertilizantes promovendo a devastação da biodiversidade do solo e do ecossistema². E como se não bastasse o descaso com a relação entre ecossistema e saúde, no mesmo ano da síndrome do vírus Zika, 2016, também o governo aprova a Emenda Constitucional nº 95, congelando os gastos públicos por 20 anos, entre eles os da saúde.

A pandemia do COVID-19 chega ao Brasil em um momento onde as escolhas políticas realizadas por nossos governantes acentuaram a desigualdade econômica, a precariedade do trabalho e o enfraquecimento de serviços públicos de assistência, o que por sua vez colocou uma parte significativa da população em situação de vulnerabilidade à doença e incapacidade de lidar com as suas consequências. Vivemos em nosso país uma história feita de ações e omissões, que reduziram a capacidade do nosso sistema de saúde de vigiar, conter e mitigar epidemias^{3,2}.

E a cada dia, dados da pandemia do COVID-19 aparecem informando sobre novo número de mortos e infectados pelo vírus, fazendo com que se reavalie prioridades e a atenção se volta para duas questões: uma delas envolvendo as atuais condições de saúde global, e outra de reconhecer o significado para prevenção desta pandemia, da definição por parte do governo brasileiro, de uma agenda política priorizando políticas e ações de prevenção do COVID-19. Na atualidade, o governo brasileiro coloca como última prioridade ações de prevenção para a pandemia.

Em relação à saúde global, o modelo econômico capitalista de concepções ultra liberais, e baseado no crescimento ininterrupto, no consumo, no desperdício e na destruição da biodiversidade provocando mudanças irreversíveis no meio ambiente, acaba por promover degradações ambientais que ameaçam a saúde humana por provocar a

¹ Neila Maria Viçosa Machado, nutricionista, professora aposentada da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC; membro do Fórum Catarinense de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; assessora do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, CONSEA, SC.

escassez, entre outros direitos humanos, de água e alimentos, aumentar o risco de desastres naturais, provocar o deslocamento de pessoas e aumentar o risco de ocorrência de doenças infecciosas^{4,3}.

Quanto ao pensamento biomédico sanitário que orientam as ações de saúde no Brasil, e no mundo, este pensamento hegemônico atual coloca-se em cheque com a presença dos surtos pandêmicos, por não conseguir construir as interdependências e relações entre saúde e agressões ao ecossistema brasileiro, e mundial, uma relação tão importante para projetar ações de saúde em presença dos surtos pandêmicos^{5,2}.

Também se torna importante destacar que neste momento, no Brasil, a presença da Fome e da Miséria, situação que existe em nosso país há muito tempo, torna o quadro atual desta pandemia muito mais devastador. Estimativas do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional apontam que no Brasil pós-pandemia de COVID-19, poderemos chegar a 35 milhões de pessoas cruzando a linha da pobreza, mesmo tendo assegurado e garantido seus empregos, suas produções e ocupações laborais.

Este texto tem por objetivo conversar sobre a questão alimentar em relação à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) para todas e todos, discussão que envolve um entendimento intersetorial que passa por diferentes setores ligados à alimentação, tais como: agricultura, saúde, assistência social, educação, habitação, entre outros. Assim como perceber que a questão intersetorial também se reporta para as diferentes instituições da sociedade civil que se envolvem e implementam a SAN.

COVID-19: Soberania, Segurança Alimentar e Nutricional e a garantia do alimento enquanto um direito humano

Resgatar os espaços da história de construção do alimento enquanto direito no Brasil, evidencia que em determinados momentos o agravamento das condições de fome e miséria são os elementos geradores de conflitos sociais entre sociedade civil e Estado, resultando, ao final, a construção de um consenso em direção a projetar no cenário social, ações governamentais voltadas para minimizar estas duas condições. No entanto, percebe-se com a leitura desta história que tais projeções oriundas dos consensos, em raros momentos contribuíram realmente para minimizar o quadro de fome e miséria em nosso país.

Desta forma, nosso caminho em direção a contar esta história de construção da segurança alimentar e nutricional em nosso país, tem seu início com a fome, que até final da segunda grande guerra era entendida, no mundo e no Brasil, como resultado de causas naturais como, adventos climáticos, calamidades e outras situações. E esta compreensão no Brasil, só irá se modificar em meados de 1930, passando a fome a ser vista como um tema político a partir da publicação dos resultados obtidos por Josué de Castro em seus estudos realizados com trabalhadores no Recife, que passa a refutar o entendimento da fome como tendo causas naturais, imprevisíveis, e destacando a importância de Ações Afirmativas com a definição de políticas públicas específicas, para reverter este cenário⁶.

Também, neste momento, tanto no Brasil como no resto do mundo, a discussão de segurança alimentar se relacionava à insuficiente disponibilidade de alimentos, se voltando para questões higiênicas sanitárias e a ignorância da população no compor sua



dieta alimentar^{7,6}. Esta concepção higienista que se fazia presente tanto nas práticas de saúde, quanto na discussão alimentar tem suas ações muito mais voltadas para os indivíduos, que passam a ser identificados enquanto culpados pelas doenças infectocontagiosas, pela fome, e contaminação dos alimentos deixando de lado a importância do Estado pensar políticas públicas sociais não assistencialistas^{8,7,6}.

O entendimento da Segurança Alimentar voltada para o higiênico e o sanitário, estará presente no Brasil até a década de 1990. E durante o período da Ditadura Militar (1964 – 1985), mais especificamente na década de 1970, implanta-se no país uma proposta de mudanças na produção agrícola que no mundo surge após II Guerra Mundial, e que ficou conhecida por *Revolução Verde!* Que traz como objetivo o aumento da produtividade agrícola no campo através da implantação de inovações tecnológicas pelo desenvolvimento de pesquisas em sementes, fertilização do solo, utilização de agrotóxicos e mecanização. Esse processo ocorreu por meio do desenvolvimento de sementes adequadas para tipos específicos de solos e climas, adaptação do solo para o plantio e desenvolvimento de máquinas⁹. A *Revolução Verde* marca o início no Brasil, da introdução dos agrotóxicos, fertilizantes, alimentos produzidos a partir de sementes de laboratórios.

As consequências da *Revolução Verde* no Brasil são desastrosas, as inovações tecnológicas não apresentam impacto algum na redução da fome e acesso aos alimentos por parte da população mais vulnerável, a produção agrícola passa a se voltar para a monocultura de algumas sementes como soja, milho, e mais tarde arroz, o que traz consequências ambientais, econômicas, sociais, redução da biodiversidade, êxodo rural, contaminação dos solos e dos alimentos, aumento do uso de agrotóxicos, entre outros¹⁰.

No Brasil o entendimento higiênico sanitário presente nas ações voltadas para segurança alimentar, e tão ao gosto do agronegócio, persistirá até a década de 1990 quando acontece à união ao conceito de Segurança Alimentar do “N” que indica nutricional, e da incorporação da noção de *alimentos de qualidade* (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), e de *alimentos seguros* (não contaminados biológica e quimicamente), produzidos de forma sustentável, equilibrada, culturalmente aceitáveis e também incorporando a ideia da importância do acesso a informação¹¹.

E nesta década, também foi criado a partir do *Decreto n° 807*, de 24 de abril de 1993, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, (CONSEA), ligado à Presidência da República. E com o CONSEA acontece o redesenho da estratégia governamental de atuação na área da Segurança Alimentar e Nutricional, inaugurando uma forma de gestão compartilhada entre governo e sociedade civil para dialogar e construir conjuntamente, políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional. Em 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, acontece a extinção do CONSEA nacional.

Entrando no século XXI, em 2003, com o retorno do CONSEA nacional inicia-se um novo momento para as políticas de SAN no Brasil, que passam a ser incorporadas enquanto políticas públicas de Estado. Em 2006, novo marco para SAN, com a promulgação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Na LOSAN também consta, em seu artigo 3º, o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), que informa: “*Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o*



acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.”^{12,11}.

A importância de se constituir no Brasil lei federal que concedesse institucionalidade e continuidade para o campo das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, foi uma das maiores defesas de pessoas e instituições da sociedade civil para a constituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). E durante a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (II CNSAN), realizada em Olinda, em março de 2004, que acontece a defesa e formulação de uma lei orgânica de SAN^{13,11}.

O SISAN tem por objetivo organizar as ações públicas e a articulação do poder público com a sociedade civil para a gestão das políticas de SAN. E assim como aconteceu com outras políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.), a institucionalidade concedida ao SISAN a partir da LOSAN, permite acima de tudo a estabilidade e continuidade das ações, programas e políticas de SAN. Dois importantes princípios desse sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional são: a participação social e a intersetorialidade^{14,11}. O SISAN abriga institucionalidades que visam garantir esses princípios. Assim, a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional são institucionalidades para garantia da participação social na Política Nacional de SAN e a Câmara Interministerial de SAN e suas congêneres visam garantir o princípio da intersetorialidade. Essas instituições deverão ser reproduzidas nos estados e municípios como forma de dar concretude a estes princípios do SISAN^{15,12,10}.

Outra vitória importante para a SAN foi travada durante os primeiros anos do novo século, quando lutadoras e lutadores de SAN realizaram um movimento envolvendo diferentes espaços da sociedade civil, em direção a incluir na Constituição Brasileira o alimento enquanto direito humano. A importância de constar na carta magna brasileira o alimento enquanto direito humano, se relaciona claramente ao respeito à proteção, a promoção e o provimento dos direitos de todas e todos os habitantes do território nacional, e ao mesmo tempo assegurar o papel do Estado enquanto responsável por assegurar os direitos humanos e, principalmente o alimento enquanto direito humano.

Em 2010, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a partir da Emenda Constitucional nº 64, de 2010, passa a constar entre os direitos sociais constantes na Constituição Brasileira. Assegurar DHAA para todos os seres humanos independente de sexo, classe social, opções políticas, de gênero, de etnia, de religião significa assegurar que todas e todos estejam livres da fome e da má nutrição, e que tenham a possibilidade de acesso à alimentação adequada e saudável. O conceito de DHAA envolve: *“O direito à alimentação Adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente, ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva”*^{16,11}.

Encerrando esta história, em 2019, 1 de janeiro de 2019, a Medida Provisória nº 870, editada pelo então recém-eleito governo federal brasileiro, extingue o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) nacional, enfraquecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), até seu total desaparecimento, assim como



esvazia pelo corte orçamentário, e em alguns casos pela extinção, muitas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional¹⁷.

O SISAN e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN)

A percepção de que a questão alimentar no Brasil tem sua complexidade envolvida por mais elementos do que simplesmente promover a distribuição de alimentos, ou estimular iniciativas localizadas de geração de emprego e renda^{18,15}, mesmo considerando tais iniciativas bastante indispensáveis, avança em direção a entender que em relação a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), existe a necessidade de se pensar um amplo leque de políticas públicas direcionadas ao combate à fome e exclusão social, cujo âmbito interdisciplinar exige a confluência de várias especialidades^{19,18,14}.

A grande concentração da renda nacional, dos recursos naturais e do poder político no Brasil, coloca a importância do Estado se responsabilizar por implementar políticas públicas que atendam as necessidades sociais e econômicas da maioria da população. Nesta direção, a efetividade de uma política pública de SAN envolve criar mecanismos que para além da assistência, dinamizem a economia local, aumentem o acesso da população aos alimentos, e por acesso se inclui produção, abastecimento e comercialização de alimentos^{20,19,16}.

Visando promover a Segurança Alimentar e Nutricional, bem como assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada em todo o território nacional, a PNSAN, a partir de sua instituição pelo Decreto nº 7.272 de 2010²¹, determina que as políticas públicas direcionadas às questões de alimentação e nutrição no Brasil devem respeitar as seguintes diretrizes: Acesso universal à alimentação adequada; promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos^{22,20,19}; instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (PCTs), povos indígenas e assentados da reforma agrária; Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde; promoção do acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente; apoio a iniciativas de promoção da Soberania Alimentar, da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada em âmbito internacional; monitoramento da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada^{23,21,20}.

Desta forma, será por meio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e da Soberania Alimentar, articulada a outros programas e políticas públicas, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Ou seja, a Segurança Alimentar e Nutricional refere-se a forma como a sociedade organizada, por meio de políticas públicas, pode e deve garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a todas e todos os cidadãos brasileiros²⁴.

As conclusões se desenhando como prenúncios de mudanças... quem sabe!!

Tentei contar para todas e todos os leitores destas mal traçadas linhas, uma história fruto dos vários momentos de lutas existentes em nossa sociedade, e que a história oficial insiste em esconder e escamotear, como se esta nunca tivesse acontecido. Mas ela



aconteceu e construiu um caminho que busca assegurar os direitos humanos para todas e todos independente de sexo, classe social, etnia, raça, opção religiosa, sexual, entre outras questões.

E nos dias atuais, frente à pandemia, a fome e a miséria muitas vezes escutamos os gritos, em alto e bom tom: VIDAS IMPORTAM! VIDAS NEGRAS IMPORTAM! E estes gritos, quando nos lembramos deles e lemos as paginas que agora entrego a vocês, mostram que a história de construção e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional ainda está longe de se efetivar de forma a cumprir com o objetivo de assegurar comida de verdade para todas e todos.

A pandemia faz suas vítimas diárias, deixando sua marca de dor e revolta nos corações e mentes de todas e todos nós. Mas de nada adianta a revolta se não avaliarmos conscientemente como chegamos até aqui, e como nos portaremos depois deste momento. E mais, como chegamos até aqui aceitando um processo de desmonte e destruição de políticas públicas sociais importantes, que se iniciou em 2016 em nosso país, e continua com a construção por parte do governo brasileiro atual, de um Estado mínimo neoliberal que se volta para a implantação de um modelo econômico que visa o lucro, os grandes negócios e a exploração cada vez em maior escala, da força de trabalho da classe trabalhadora. E a pandemia frente a este cenário, desaparece dando lugar a discursos e falas dos nossos governantes que privilegiam discussões econômicas e deixam esquecidas, como uma questão menor, a implementação de políticas públicas que poderiam possibilitar às pessoas permanecerem em casa, cumprindo com o isolamento social, sem medo da fome, da miséria e sendo obrigados a sair em busca de sua sobrevivência, enfrentando o vírus, se contaminando e morrendo. Esta é a realidade vivida diariamente por muitos brasileiros e brasileiras que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O importante é saber que não estamos “todos juntos nisto”: eu como mulher, mesmo que de descendência negra, recolhida confortavelmente em casa enquanto recebo um salário, não posso, e não devo comparar a minha experiência com a de uma pessoa com profissão precária, ou impossibilitada de trabalhar e receber, ou em situação de rua. A vulnerabilidade é uma relação política desigual, por meio da qual determinados grupos definidos em termos da identificação de gênero, raça, orientação sexual, idade, entre outros, bem como nas suas várias interseções, são sistematicamente expostos ao empobrecimento, ao adoecimento e à morte, em nosso país.

A produção destas linhas tem por intenção promover um alerta para todas e todos os que se deterem nesta leitura, um grito que sai da garganta dos diferentes sujeitos atuantes nos diversos movimentos sociais que a muito realizam a defesa do estado democrático, ético, inclusivo, de direitos, e promotor de políticas públicas estruturantes que se voltem para o combate da desigualdade social e econômica em nosso país. Movimentos sociais estes que neste momento frente à inoperância do Estado, realizam ações sociais junto às comunidades indígenas, quilombolas, de moradores em situação de rua, moradores de favelas e ocupações, de povos de matriz africana, de pescadores artesanais, de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados, população LGBTI+, entre outras.

Trazemos todos nós, conselheiros e conselheiras atuantes nos diferentes conselhos de direitos humanos existentes, a clareza do papel que nos cabe de exigir dos diferentes níveis de governo a garantia da continuidade das políticas públicas já existentes em nosso



país, e da projeção de ações sociais dirigidas para este momento de pandemia, deixando claro para o Estado que a não priorização de tais medidas deixa a deriva a garantia da vida, dos direitos a saúde, alimentação, emprego, moradia, de toda a população, principalmente daqueles grupos considerados em vulnerabilidade social.

Referências

1. CASTRO, J. de. Geopolítica da Fome. RJ: Casa do Estudante Brasileiro, 1951.
2. GUIMARÃES, R. R.; MESQUITA, H.A.de. Agroecologia X Agronegócios: crises e convivências. Espaço em Revista, vol. 12 nº 2 jul/dez. 2010 páginas: 1 – 17. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Downloads/16966-Texto%20do%20artigo-69545-1-10-20120126.pdf>
3. NUNES, J. A Pandemia de COVID-19: securitização, crise neoliberal e a vulnerabilização global. Cad. Saúde Pública 2020; 36(4). Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csp/2020.v36n5/e00063120/pt>
4. LINDAHL, J. F.; GRACE, D. The consequences of human actions on risks for infectious diseases: a review. Infection Ecology & Epidemiology, 5, 1, p. 1-11, 2015. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_pcebusca6_1portlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=pop_up&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&buscanoticia_WAR_pcebusca6_1portlet_groupId=1355126&
5. VENTURA, D. F. L. et al. Desafios de la pandemia de COVID-19: por una agenda brasileña de investigación en salud global y sostenibilidad. Cadernos de Saúde Pública 36 (4) 22 Abr 20202020 • <https://doi.org/10.1590/0102-311X00040620>.
6. CASTRO, J. de. Geografia da Fome. o dilema brasileiro : pão ou aço Josué de Castro. — Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. Disponível em: file:///C:/Users/Win7/texto%20Tania/Textos%20referencia/J.C.%20GEOGRAFIA_DA_FOME.pdf
7. LIMA, E. da S. Gênese e Constituição da Educação Alimentar: uma síntese. RJ: PHISYS, Ver. Saúde Coletiva, 7(2):9-29, 1997. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/texto%20Tania/Textos%20referencia/Lima%20genese%20educa%C3%A7%C3%A3o%20alimentar.pdf>
8. SANTOS, M.A. Lutas sociais pela saúde pública no Brasil frente aos desafios contemporâneos. R. Katál., Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 233-240, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v16n2/09.pdf>
9. ROSA, F.S. da, LUNKES, R.J. Revolução verde: a gestão ambiental auxiliando a transformar o fantasma da poluição ineficiente em vantagem competitiva. IX Congresso Internacional de Custos. Florianópolis, SC, Brasil, 28 a 30/11/2005. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/Downloads/2012-2012-1-PB.pdf>
10. OCTAVIANO, C. Muito além da tecnologia: os impactos da Revolução Verde. ComCiência no.120 Campinas 2010. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/pdf/ci/n120/a06n120.pdf>
11. LEÃO, M. (org).O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em:



https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf

12. BRASIL. Art. 3º, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e das outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm

13. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Diretrizes para uma política nacional de segurança alimentar. As dez prioridades.1994. [acessado 2008 ago 22]. Disponível em: www.planalto.gov.br/consea

14. BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e das outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm

15. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasil em desenvolvimento 2014: estado, planejamento e políticas públicas Brasília: Ipea, 2014. 2 v. : gráfs., mapas color. – (Brasil: o Estado de uma Nação). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/web_bd_vol1.pdf

16. BURITY, V. et al (org). Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional. Brasília, DF: ABRANDH, 2010, p.15 .Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf

17. LOPES, L.K.N.R. de A., ALMEIDA, C.A.L.de. Políticas Públicas e a Medida Provisória nº 870/2019: o futuro que repetiu o passado. Disponível em: <https://cdn.even3.com.br/anais/149288.pdf>

18. MALUF, R. , MENEZES, F., VALENTE, F.L. Contribuição ao Tema da Segurança Alimentar no Brasil. *Rev Cad Debate NEPA*. 1996, IV:66-88. Disponível em: [https://sswm.info/sites/default/files/reference_attachments/MALUF%20et%20al%20\(1996\).pdf](https://sswm.info/sites/default/files/reference_attachments/MALUF%20et%20al%20(1996).pdf)

19. VASCONCELLOS, A.B.P. de A.; MOURA, L. B.A. de. Segurança alimentar e nutricional: uma análise da situação da descentralização de sua política pública nacional. *Cad. Saúde Pública* 2018; 34(2) Cad. Disponível em: <file:///C:/Users/Win7/texto%20Tania/Textos%20referencia/Vasconcelos%20SAN.pdf>

20. LOPES, L.K.N.R. de A.; ALMEIDA, C. A.L. de. Políticas Públicas e a Medida Provisória nº 870/2019: o futuro que repetiu o passado. Disponível em: <https://cdn.even3.com.br/anais/149288.pdf>

21. BRASIL. Decreto 7272 de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2010.21.

22. TEO, C.R.P.A., GALLINA, L.S., BUSATO, M.A., CIBULSKI, T.P., BECKER, T. Direito Humano à Alimentação Adequada: percepções e práticas de nutricionistas a partir do ambiente escolar. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v. 15 n. 1, p. 245-267, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tes/v15n1/1678-1007-tes-1981-7746-sol00045.pdf>



23. DOMENE, S.M.A. Indicadores nutricionais e políticas públicas. *Estudos Avançados*. 2003,17(48):131-5. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a11.pdf>
24. GONÇALVES, M.P. et al. Políticas públicas de segurança alimentar no Brasil: Uma análise do Programa de Restaurantes Populares. *Rev Gestão & Pol Públicas* 1(1):92-111, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97826>

